

## **LEI N° 919/2023**

“Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Desterro do Melo, MG, conforme artigo 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Desterro do Melo/MG, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de que trata o artigo 37, inciso X, e §4º do artigo 39 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 694/2012 e Lei Municipal nº 745/2016.

Art. 2º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, consoante determinam o inciso X do art. 37 e §4º do art. 39 da Constituição Federal, serão revistos a partir da competência de janeiro de 2023, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), nos termos e limites definidos nesta lei.

§1º A revisão de que trata o caput deste artigo refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, aplicando-se o mesmo a partir da competência de janeiro de 2023, com vigência entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023.

§2º Para aplicação do percentual de revisão geral determinado neste artigo, ter-se-á como base o valor do vencimento praticado no mês de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Desterro do Melo, MG, 28 de junho de 2023.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri  
Prefeita Municipal